

GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3905 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2025, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$386.000.000,00** (Trezentos e oitenta e seis milhões de reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES (a)	408.979.580,00
Receita Tributária	49.577.619,00
Receitas de Contribuições	14.853.960,00
Receita Patrimonial	20.400.000,00
Receita de Serviços	5.400.000,00
Transferências Correntes	311.548.001,00
Outras Receitas Correntes	7.200.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b)	4.620.420,00
RECEITAS DE CAPITAL (c)	2.400.000,00
Operações de Crédito	2.388.000,00
Transferências de Capital	12.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (d)	-30.000.000,00
TOTAL GERAL (a+b+c+d)	386.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, conforme anexo despesas por Funções de Governo.

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES

PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem 018/GP/2024 – autor: Executivo
Projeto de Lei 139/2024

A Lei Orçamentária Anual para 2025 incluindo seus anexos pode ser consultada ou baixada no portal da transparência no seguinte endereço:

<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/index.php/pt/links/14-contas-publicas/93-leis-orcamentarias>

